

## ATA N.º 03 DO EDITAL N.º 37/2023 – CONCORRÊNCIA

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 15h30min, na Sala de Reuniões, localizada no Centro Administrativo Municipal de Agudo – Avenida Tiradentes, nº 1625, nesta cidade de Agudo/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio do Decreto n.º 010/2023, de 05 de janeiro de 2023, composta por CLAIR LISANDRA WILHELM - Presidente, MAGDIEL LUIZ DICKOW - Secretário e JEAN CARLOS BUSKE - Membro, para procederem à análise do processo licitatório, na modalidade Concorrência, Edital nº 37/2023, que trata da contratação de empresa em regime de empreitada global por lote, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com extensão de 3,40 km na localidade denominada Rincão Despraiado, na cidade de Agudo, e para execução de 02 (duas) pontes em concreto pré-moldado; tendo a primeira ponte 4 metros de altura, com 14 metros de comprimento e 7 metros de largura, sobre o Arroio Ruppenthal, e a segunda ponte 4 metros de altura, com 12 metros de comprimento e 7 metros de largura sobre curso d'água não denominado, na localidade Rincão Despraiado, no Município de Agudo/RS, conforme Plano Municipal de Pavimentação “Pavimenta Agudo”, com recursos do FINISA, conforme Projetos de Engenharia. Na oportunidade, verificou-se que a empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou recurso administrativo, na data de 23/10/2023, portanto, tempestivamente, por meio do Protocolo nº 2.110, via Plataforma 1Doc, acerca de sua inabilitação que teve como razão a reprovação dos Atestados de Capacidade Técnica por não atendimento do item 3.3, letra “b”, alínea “b.2” - *Fabricação de forma para vigas, pilares e estruturas similares; em chapa de madeira compensada plastificada, E=18 MM*. A empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA** argumenta que cumpriu integralmente todos os itens solicitados no edital, declarando que foi apresentada comprovação de execução de fabricação de forma para vigas, pilares e estruturas similares, em chapa madeira, isto porque quando se menciona a execução de m<sup>3</sup> de concreto armado, executado *in loco*, o óbvio é que ali está contida a fabricação de forma, montagem e desmontagem de forma, armação de ferragem e usinagem do concreto. Ainda, refere que estes atestados foram encaminhados ao CREA/RS e acolhidos sem nenhuma forma de questionamento quanto à insuficiência de informações que possibilitasse a rejeição dos mesmos, sendo que discriminam de forma sintética os itens executados na obra, mas que não elimina e sequer diminui as atividades que foram contratadas e executadas, sendo redundante a apresentação das respectivas Planilhas Orçamentárias. As empresas **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **CONCRETO E PRÉ-MOLDADOS PALMEIRA LTDA** foram intimadas por meio do Ofício 636/2023, junto a Plataforma 1Doc, para apresentação das contrarrazões, sendo que apenas a empresa **CONCRETO E PRÉ-MOLDADOS PALMEIRA LTDA** contrarrazoou, em 27/10/2023, portanto, tempestivamente, argumentando que nenhum dos atestados apresentados possui volume suficiente de “Armação de aço por m<sup>3</sup> de concreto”, tendo em vista que volume de concreto e armação de aço que está empregada são duas coisas distintas, sendo que a armação de aço refere-se a quantidade em Kg de aço utilizada por metro cúbico de concreto enquanto que, concreto armado é o volume de concreto e aço combinados que formam uma estrutura. No tocante fabricação de formas para vigas, pilares e estruturas similares em chapa de madeira compensada plastificada, também não houve a comprovação mediante apresentação dos atestados. A apresentação de planilhas Excel a fim de suprir a falta de atestado é irregular, tendo em vista que o único instrumento hábil para comprovar aptidão técnica é apresentação de Atestado registrado no CREA/CAU juntamente com a CAT (certidão de acervo

Assinado por 3 pessoas: CLAIR LISANDRA WILHELM, MAGDIEL LUIZ DICKOW e JEAN CARLOS BUSKE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudo.1doc.com.br/verificacao/3EFB-BDFE-841E-F59D> e informe o código 3EFB-BDFE-841E-F59D



técnico). De acordo com as alegações acima, verifica-se que a empresa **CONCRETO E PRÉ-MOLDADOS PALMEIRA LTDA** inovou em suas nas contrarrazões, abordando novo fato não questionado anteriormente, o que deveria ter sido feito no prazo para apresentação de recurso administrativo. Mas, mesmo que ainda não tenha sido levantado na sessão pública e nem em fase recursal, o fato merece análise, mesmo que a empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA** não tenha tido ciência e sem ter sido dada oportunidade para esta apresentar suas contrarrazões. Isto porque, caso houvesse necessidade, ter-se-ia feito diligência junto a referida empresa, o que não foi necessário, considerando que o fato abordado é passível de análise em consulta aos seus documentos de habilitação. Desta forma, não houve cerceamento de defesa. Assim, para exarar a sua decisão, a Comissão de Licitações abriu diligência junto ao Setor Pavimenta Agudo, da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito – SIOST, e junto ao Setor de Engenharia do Município. Assim, o Coordenador do Pavimenta Agudo Sr. Maurício Angelo Kohls, engenheiro civil, explana que *“ao analisar a documentação técnica apresentada na data da licitação, considerando os itens descritos e os quantitativos relacionados, conclui-se que as condições exigidas no edital são atendidas, pois, mesmo que não explicitado, resta a conclusão de que não é possível realizar as obras de arte apresentadas pelo concorrente sem que “os serviços de fabricação de formas para vigas, pilares e estruturas similares” sejam atendidos. A mesma análise se aplica para o item que se refere a armação de aço por m<sup>3</sup> de concreto. Portanto, se conclui que a empresa C. H. Roggia Construções LTDA possui as condições técnicas necessárias para a execução dos serviços licitados no lote 02, Edital 037/2023, modalidade Concorrência Pública, devendo portanto ser habilitada no processo licitatório”*. Nesta seara, os Eng. Civis Aldo Ito Paul e Peter Jessé Dalla Corte se pronunciaram da seguinte forma: *“(…) considero que o motivo de não estar elencado no mesmo o tipo, modelo, espessura das chapas para formas na execução de estruturas em concreto armado, não é motivo plausível para sua inabilitação no pleito licitatório, pois toda execução de estrutura de concreto armado moldada, in loco, necessita de montagem de formas para sua execução. Portanto a habilitação da empresa é premente”*. Cabe referir que a prerrogativa da Administração para diligenciar está amparada no Art. 43, § 3º, da L. F. nº 8.666.93. Diante do exposto, após análise das razões e contrarrazões apresentadas e das considerações feitas pela Equipe Técnica do Setor Pavimenta Agudo e do Setor de Engenharia, que decidem que a empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu as condições do edital, a Comissão decide por reconsiderar sua decisão proferida na Ata nº 01, decidindo pela habilitação da empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**. Ante o exposto, a abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas fica designada para o dia **07/11/2023, às 9h00min**, junto a Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal. Diante disso, as empresas serão intimadas acerca desta decisão, sendo que a presente ata será publicada na Imprensa Oficial do Município, cita-se Quadro Mural, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.855/2012, bem como disponibilizada junto ao site do Município. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a presente reunião e procedeu-se a assinatura da presente Ata. Agudo, 03 de novembro de 2023, às 16h30min.

**CLAIR LISANDRA WILHELM**  
Presidente

**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

**JEAN CARLOS BUSKE**  
Membro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EFB-BDFE-841E-F59D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAIR LISANDRA WILHELM (CPF 002.XXX.XXX-24) em 03/11/2023 16:44:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAGDIEL LUIZ DICKOW (CPF 008.XXX.XXX-05) em 03/11/2023 16:54:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JEAN CARLOS BUSKE (CPF 029.XXX.XXX-77) em 03/11/2023 16:55:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/3EFB-BDFE-841E-F59D>